



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

*Ob.: Projeto de Lei  
protocolado sob o n.º 046,  
em 17/04/2024.  
Marcos Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo*



LEI N.º 046/2024

**Ementa:** Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e de uso coletivo, na companhia de um cão de serviços.

**Art. 1º** Dá o direito à pessoa com deficiência estar acompanhada de seu cão de serviços, em locais públicos ou privados de uso coletivo, assim como permanecer, no âmbito de nosso município.

**Art. 2º** é vedada a exigência do uso de focinheira nos animais que trata esta lei, como condição para ingresso ou permanência nos locais descritos no art. 1º.

**Art. 3º** Fica proibido o ingresso do cão de serviços em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, setor de queimados, área de preparo de medicamentos, unidade de tratamento intensiva, e outras de mesma natureza.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

**Luiz Roldão Sobrinho Segundo**  
Vereador